

1384

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1964

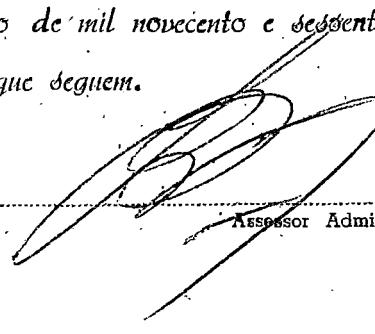
PROCESSO N.

Interessado: COMISSÕES DA CÂMARA.

Assunto: Projeto de Lei nº 148/63, que trata da cobrança e
pagamento de tributos municipais.

AUTUAÇÃO

Aos dezembro dias do mês de
novembro do ano de mil novecento e sessenta e três,
autuado nos termos da lei, os documentos que seguem.


Assessor Administrativo



As Comissões de
Sala das Sessões 11/16
Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

APROVADO em 19/11/1963

PROJETO DE LEI Nº 148

por Sala das Sessões 19/11/1963

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A S A N C A O

DECRETA:

Sala das Sessões

Art.1º)- A Taxação e a cobrança de tributos municipais, em todo o território do município de Colatina, passarão a ser feitos de acordo com a presente Lei e suas Tabelas a partir do próximo exercício de 1964.

§-Único)- As Tabelas de impostos e taxas não modificadas pela presente Lei, continuarão em pleno vigor, até que sejam consolidadas as Leis tributárias do Município.

Art.2º)- O Imposto Territorial urbano devido por exercício financeiro será cobrado proporcionalmente ao valor Venal de cada terreno, de conformidade com a percentagem de incidência, de acordo com as seguintes descriminações.

<i>anexo</i>	I- Terreno em rua sem água e calçamento.....	3% -.
<i>34</i>	II-Terreno em rua com água ou calçamento	4% -.
	III-Terreno em rua com água e calçamento	5% -.

§- 1º)- Quando o terreno não tiver muro ou passeio público será adicionais.

A - 20% (vinte por cento) no primeiro ano.

B - 30% (trinta por cento) no segundo ano.

C - 50% (cincoenta por cento) do terceiro ano em diante.

§- 2º)- As sobre taxas de que trata o parágrafo anterior só poderão ser cobrados sobre os terrenos situados no perímetro urbano que ficam obrigatoriamente sujeitos a construção de muros e passeios públicos.

Art.3º)- O Imposto Predial será de 12% (doze por centos) e incidirá sobre o valor locativo conhecido ou fixado por ~~Ex~~ arbitramento.

§- 1º)- Em se tratando de prédio ocupado pelo proprietário o imposto predial será cobrado na base de 1,25% (um e vinte e cinco por cento) sobre o valor Venal do imóvel.

§- 2º)- Além das isenções já estabelecidas em Lei, são isentos do Imposto Predial os imóveis ocupados pelos proprietários e de valor venal até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art.4º)- Os Comerciantes e Industriais, sujeitos ao registro de Vendas para pagamentos do Imposto de Vendas e Consignações, pagarão o Imposto de Industria e Profissões, na base de 2% (dois por cento), sobre os totais de suas vendas anuais.

§- 1º)- Os Comerciantes de café em grão e os produtores pagarão o imposto de Industria e Profissão, a medida que venderem o produto sempre antes de sua entrega ao comprador, na base de Cr\$100,00 -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

(cem cruzeiros) por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos.

§- 2º)-Os comerciantes de madeiras em bruto ou beneficiado pagarão o imposto de Industria e Profissão de 2% (dois por cento) sobre o total de suas vendas.
(envelope 35 - § 3º (relação))

Art. 5º)-Os ambulantes pagarão o imposto de 2% (dois por cento) sobre o total de suas mercadorias, acrescido de 30% (trinta por cento) para o que deverão apresentá-la, antes de expostos à venda acompanhados das respectivas faturas, à fiscalização para cálculo do imposto e sua cobrança.

Art. 6º)-Os estabelecimentos que operem em transação bancária pagarão o imposto de Industria e Profissão a base de 1% (um por cento) sobre a receita bruta resultante das transações efetuadas no Município, incluindo juros, comissões e demais rendas provenientes da exploração de seus bens e serviços.

Art. 7º)-Os Comerciantes de Gado bovino pagarão o imposto de Industria e Profissões a base de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por rez abatida no município e os produtores e comerciantes que exportarem gado bovino do município pagarão o imposto de Industria e Profissão a base de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por rez.

Art. 8º)-Os demais impostos de Industria e Profissões serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

1-	Advogado	12.000,00
2-	Agentes:	
	a) De venda de terrenos	6.000,00
	b) De Seguros de Vida	6.000,00
	c) De outras atividades	6.000,00
3-	Alfaiates:	
	a) Na cidade pôr máquina	1.000,00
	b) Nos distritos por máquina	500,00
	c) Se tiver estoque de faze <u>n</u> da, mais o imposto sôbre o comércio.	
4-	Barbearias	
	<u>Na cidade</u>	
	a) de 1 ^a classe por cadeira	500,00
	b) de 2 ^a classe por cadeira	250,00
	<u>Nos distritos</u>	
	c) Por cadeira	200,00
5-	<u>Bélhares</u> = por mesa	
	a) na cidade	5.000,00
	b) nos distritos	2.500,00
6-	Escritório de Contabilidade	6.000,00
7-	Dentistas	
	a) na cidade	12.000,00
	b) nos distritos	6.000,00
8-	Engenheiro	12.000,00
9-	Escritório Comercial	
	Vendendo por meio de amostra	12.000,00
10-	Loteria	
	Agencias ou revendedores	12.000,00
11-	<u>Mecanica</u>	
	I- oficinas para concertos de automóveis, na cidade	10.000,00
	a) Com aparelhagem	10.000,00
	b) Com ferramentas manuais	5.000,00
	c) Fora do perímetro urbano e nos distritos:	
	50% (cinquenta por cento)	
	dos valores acima.	
	II- Para pequenos consertos	1.000,00

X

Artigo 10º - O imposto de Diversões Públicas incidirá sobre os ingressos em cinemas, teatros, campos de esportes, circos ou qualquer divertimento público a base de 10% sobre o valor do ingresso.

Artigo 11º - O imposto de Licença Especial será cobrado de acordo com as especificações contidas na seguinte tabela:

1º	Para estabelecer ou continuar com comércio ou indústria, por estabelecimento	200,00
2)	Para venda de drogas:	
a)	Por atacado	1.000,00
b)	À varejo	600,00
3)	Para venda de fumos:	
a)	Por atacado	400,00
b)	À varejo	200,00
4)	Para venda de bebidas alcoólicas	
a)	Por atacado	1.000,00
b)	à varejo	600,00
c)	Bar	600,00
5)	Para venda de armas e Munições	
a)	Por atacado	1.000,00
b)	à varejo	400,00
6)	Para venda de inflamáveis: Tais como fogos de artifício, dinamite, pólvora de mina, excluindo fosforo, lubrificantes, combustíveis, álcool e formicida=	
a)	Por atacado	400,00
b)	à varejo	200,00
7)	Para Fabricar bebidas	
a)	de aguardente	400,00
b)	de outras bebidas	600,00
8)	Para estabelecer ou continuar com	
a)	Padaria	200,00
b)	açougues	200,00
c)	serraria	400,00
d)	comércio ou indústria de madeira	400,00
e)	Comércio de café	400,00
9)	Para construção de prédios	
a)	até 100 m ² de área	200,00
b)	de mais de 100m ² por m ² que exceder	5,00

TABELA D
TAXA DE ÁGUA

ITENS	DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
1	I - Taxa residencial incide sobre o valor venal do imóvel, e será paga conforme as letras abaixo:	
	a) - Valor até 100.000,00.....	200,00
	b) - De 100.000,00 a 200.000,00.....	240,00
	c) - De 200.000,00 a 300.000,00.....	280,00
	d) - De 300.000,00 a 400.000,00.....	320,00
	e) - De 400.000,00 a 500.000,00.....	360,00
	f) - De 500.000,00 a 600.000,00.....	400,00
	g) - De 600.000,00 a 700.000,00.....	440,00
	h) - De 700.000,00 a 800.000,00.....	480,00
	i) - De 800.000,00 a 900.000,00.....	520,00
	j) - De 900.000,00 a 1.000.000,00.....	560,00
	k) - De 1.000.000,00 a 1.100.000,00.....	600,00
	l) - De 1.100.000,00 a 1.200.000,00.....	640,00
	m) - De 1.200.000,00 a 1.300.000,00.....	680,00
	n) - De 1.300.000,00 a 1.400.000,00.....	720,00
	o) - De 1.400.000,00 a 1.500.000,00.....	760,00
	p) - De 1.500.000,00 a 1.600.000,00.....	800,00
	q) - De 1.600.000,00 a 1.700.000,00.....	840,00
	r) - De 1.700.000,00 a 1.800.000,00.....	880,00
	s) - De 1.800.000,00 a 1.900.000,00.....	920,00
	t) - De 1.900.000,00 a 2.000.000,00.....	960,00
	v) - De 2.000.000,00 em diante.....	1.000,00
2	II - Incinências diversas:	
	1 - Taxa mínima.....	200,00
	2 - Aqueques.....	500,00
	3 - Barcos de 1 ^o classe.....	2.000,00
	4 - Barcos de 2 ^o classe.....	1.000,00
	5 - Corridas.....	3.000,00
	6 - Casas de Saúde.....	1.500,00
	7 - Estabelecimentos industriais c/ caldeira...1.000,00	
	8 - Estabelecimentos industriais c/ caldeira...3.000,00	
	9 - Fábrica de gás.....	3.000,00
	10 - Fábrica de bebidas.....	3.000,00
	11 - Farmacia.....	600,00
	12 - Gabinetes dentários.....	1.000,00
	13 - Hotéis.....	3.000,00
	14 - Lavanderias.....	2.000,00
	15 - Oficina mecânica.....	800,00
	16 - Pousadas.....	600,00
	17 - Restaurantes.....	1.500,00
	18 - Posto para lavagem de veículos quando usar água tratada, por cada lavadora.....	4.000,00
	19 - Serrarias com lecionável.....	3.000,00
	20 - Salas em prédios de aluguel donde que não esteja sujeito a taxa especial p/sala.....	300,00
	21 - Salões de barbeiros c/ uma cadeira.....	300,00
	22 - Salões de barbeiros c/ mais de uma cadeira, por cadeira.....	200,00

C O N T I N U A * * * * *

Continuação

TABELA F

ITENS

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

ALIQUOTA

82

VI - Taxa de Licença PrePublicidade

Alto-falante, rádio, vitrola, e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no estabelecimento comercial, industrial ou profissional.....

83

Anúncio:

- 1 - sob forma de cartaz cada um.....
- 2 - em mesas, cadeiras, ou bancos toldos, bambinelas, capotas, cortinas, e semelhantes....
- 3 - no interior de veículos, por veículo e - por ano.....
- 4 - no exterior de veículo, por veículo e - por ano.....
- 5 - Em veículos destinados especialmente a - propaganda, por veículo e por dia.....
- 6 - conduzido por uma ou mais pessoas cada um por pessoa e por dia.....
- 7 - distribuído em mão ou a domicílio, por - milheiro ou fração.....
- 8 - colocado no interior de estabelecimento, - quando estranho à atividade deste, por - anúncio e por ano.....
- 9 - em pabô de boca, de teatro ou casa de di- versão, por anúncio e por mês.....
- 10 - projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia.....
- 11 - pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia.....
- 12 - em faixas, quando permitido, por dia.....

84

Emblema, escudo ou figura decorativa, por uni- dade e por ano.....

85

Leteiro - placa ou distintivo metálico ou não, - com indicação e proclamação, arte, ofício, comer- cio ou indústria, nome ou endereço, quando co- locado na parte externa de qualquer prédio, - por leteiro, placa ou distintivo, por ano.....

86

Mostruário - colocado na parte externa dos es- tabelecimentos comerciais, ou em galerias, es- tações, abrigos, etc. por mostruário e por - ano.....

Continua

Tabela F-Continuação

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALIQUOTA CR\$.
87	Painel: 1- painel, cartaz ou anuncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês 2- idem, idem, inclusive letreiros e semelhantes luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por metro quadrado ou fração, por ano... 3- painel, cartaz ou anuncio, colocado em casas de diversões, por unidade e por ano.....	
88	Propaganda: 1- por meio de alto-falantes, por ... Mês.....	10.000,00
89	1- em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem projeção, ocupando parcialmente o vão das portas - por vitrine e por ano..... 2- idem, idem, com saliência máxima de 25 centímetros para o legravadouro público, por vitrine e por ano..... 3- idem, idem, ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine e por ano..... 4- para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugada a terceiros, - por vitrine e por ano.....	
90	VII - Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Legravadouros Públícos Espaço ocupado por balcões, barracos, mesas, tabuleiros, e semelhantes, vias e legravadouros públicos cu como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura por prazo e a critério destas 1- por dia e por metro quadrado..... 200,00 2- por mês e por metro quadrado..... 3.000,00 3- por ano e por metro quadrado..... 30.000,00	
91	Espaço ocupado com mercadorias, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado.....	
92	Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por dia e por metro quadrado.....	10,00
Continua		

Tabela F-Continuação-

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
		Cr\$
	VIII- Taxa de Licença para Abate de Gado fora do Matadouro Municipal.-	
93	Por cabeça de gado bovino ou vacum.....	500,00
94	Por cabeça de animal de outras espécies.....	300,00
	<u>NOTA:</u> Correrá por conta do interessaxo, além da taxa, o transporte do servidor municipal -- incumbido de fazer a inspeção do animal...	

Tabela G - Continuação

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALIQUOTA
10	Exumação:	Cr\$
	1 - antes do vencido o prazo regulamentar de decomposição	5.000,00
	2 - após vencido o prazo regulamentar de decomposição	2.500,00
11	Diversos:	Cr\$
	1- abertura de sepultura, carnciro, jazigo ou mausoléu, porpétuo, para nova inhumação	2.000,00
	2- entrada de ossada no cemitério	5.000,00
	3- retirada de ossada do cemitério	2.500,00
	4- remoção de ossada no interior do cemitério...	1.000,00
	5- permissão para construção de carnciro, colocação de inscrição e execução de obras de embelizamento.....	10.000,00
	6- emplacamento	600,00
	7- ocupação de ossário, por cinco anos	1.000,00
	<u>NOTA:</u>	
	1- Nos cemitérios das vilas e povoados, as taxas serão cobradas pela metade;	
	2- Além das taxas do nº 11, será cobrada à parte o custo da construção do carnciro, jazigo ou nicho, de acordo com o orçamento organizado - pela repartição competente da Prefeitura;	
	3- As taxas estabelecidas cobrirão apenas os serviços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiros e jazigos; os de demolição de baldrames, lápidas ou mausoléus e reconstrução serão orçados e cobrados à parte.	

T A B E L A G
T A X A S D I V E R S A S

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA
1	I - <u>Taxa de Numeração de Prédios</u> Por emplacamento..... NOTA:- Além da taxa será cobrada o preço do custo da placa fornecida.	200,00
2	II- <u>Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias</u> Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via publica - por unidade..... 3	500,00
	Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal: 1- de veículo por unidade..... 2- de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça 3- de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça..... 4- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo..... NOTA:- Além das acima se cobrarão as despesas com alimentação e o tratamento dos animais bem como as de transportes até o depósito.	500,00 300,00 200,00 5,00
4	III- <u>Taxa de Alinhamento e Nivelamento</u> . Alinhamento, por metro linear..... 5	300,00 300,00
6	IV - <u>Taxa de Cemiterio</u> Inhumação em sepultura rasa: 1 - de adulto, por cinco anos..... 2 - de infante, por três anos..... 7	200,00 150,00
8	Inhumação em carneiro: 1 - de adulto, por cinco anos..... 2 - de infante, por três anos..... Prorrogação de prazo: 1 - de sepultura rasa, por cinco anos..... 2 - de carneiro, por cinco anos..... 9	200,00 1.500,00 300,00 300,00
	Perpetuidade: 1 - de sepultura rasa, por metro quadrado..... 2 - de carneiro, por metro quadrado..... 3 - de jazigo (carneiro duplo, geminado), por metro quadrado..... 4 - nicho..... Continua	1.000,00 2.000,00 10.000,00 1.000,00

Artigo 14º - A taxa de Limpeza Pública será devida e arrecadada a base de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial.

Artigo 15º - A taxa de Esgoto será devida e arrecadada à base de 3% -Três por cento- s/ o Imposto Predial.

Artigo 16º - A taxa de iluminação Pública será devida e arrecadada à base de 5% -cinco pôr cento- sobre o valor do Imposto Predial.

Artigo 17º - O lançamento do Imposto Predial será procedido pela repartição competente e até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 18º - Continuam em vigor todos os dispositivos da lei não alterados por esta.

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PARECER



As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalho e Assistência Social e de Economia e Finanças reunidas em conjunto para apreciarem o projeto de lei nº 148 opinam pela sua aprovação com as emendas anexas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1963.

Justiça - *José Antônio da Silva*

Finanças - *José Pereira da Silva*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Apavorado
em 19/11/63
Presidente da Câmara
Apavorado

Exmo. Snr.
Presidente da Camara Municipal de Colatina

Requerimento nº 148

Os Vereadores que esta subscrevem requerem a V.Excia.a convocaçāp de uma sessāo extraordinária para as 15 horas de hoje afim de se apre- ciar o projeto de Lei nº 148 e o de Resolução nº 18.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1963

Rosane felix Rodrigues
Georgina
Geraldo Lima
Waldyr Guimarães
Guilherme Oliveira
Waldyr Guimarães
Constituição municipal
Ruy Pereira da Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI N° 1.384

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- A Taxação e a cobrança de tributos municipais, em todo o território do município de Colatina, passarão a ser feitos de acordo com a presente Lei e suas Tabelas a partir do próximo exercício de 1.964.

§único)- As Tabelas de impostos e taxas não modificadas pela presente - Lei, continuarão em pleno vigor, até que sejam consolidadas as Leis tributárias do Município.

Art. 2º)- O Imposto Territorial urbano devido por exercício financeiro - será cobrado proporcionalmente ao valor Venal de cada terreno, de conformidade com a percentagem de incidência, de acordo com as seguintes discriminações.

I -- Terreno em rua sem água e calçamento.....	2%
II - Terreno em rua com água ou calçamento	2,5%
III- Terreno em rua com água e calçamento	3%

§- 1º.)- Quando sobre o terreno não existir construção, mas estiver ele mureado, ajardinado ou aproveitado como horta, o imposto será - cobrado com uma redução de vinte por cento (20%).

§- 2º.)- O desconto de que trata o parágrafo anterior não será concedido quando o imposto incidir sobre terrenos localizados em ruas calçadas e que não possuem passeio público.

Art. 3º)- O Imposto Predial será de 12% (doze por cento) e incidirá sobre o valor locativo conhecido ou fixado por arbitramento.

§ - 1º)- Em se tratando de prédio ocupado pelo proprietário o imposto - predial será cobrado na base de 1,25% (um e vinte e cinco por cento) sobre o valor Venal do imóvel.

§ - 2º)- Além das isenções já estabelecidas em Lei, são isentos do Imposto Predial os imóveis ocupados pelos proprietários e de valor venal até R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º)- Os Comerciantes e Industriais, sujeitos ao registro de Vendas para pagamento do Imposto de Vendas e Consignações, pagaráão o Imposto de Indústria e Profissões, na base de 2% (dois por cento), sobre os totais de suas vendas anuais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

§ - 1º.)- Os Comerciantes de café em grão e os produtores pagarão o imposto de Industria e Profissão, a medida que venderem o produto sempre antes de sua entrega ao comprador, na base de Cr\$.- a\$ 100,00 (cem cruzeiros) por saca de 60 (sessenta) quilos liquidados.

§ - 2º.)- Os comerciantes de madeiras em bruto ou beneficiado pagarão o imposto de Industria e Profissão de 2% (dois por cento) sobre o total de suas vendas.

§ - 3º.)- Os produtores e comerciantes de leite pagarão o imposto a base de dois por cento (2%) sobre o total de suas vendas quando estas forem efetuadas para fora do município.

Art. 5º)- Os ambulantes pagarão o imposto de 2% (dois por cento) sobre o total de suas mercadorias, acrescido de 30% (trinta por cento) para o que deverão apresentá-la, antes de expostos à venda acompanhados das respectivas faturas, à fiscalização para cálculo do imposto e sua cobrança.

Art. 6º)- Os estabelecimentos que operam em transação bancária pagarão o imposto de Industria e Profissão a base de 1% (um por cento) sobre a receita bruta resultante das transações efetuadas no Município, incluindo juros, comissões e demais rendas provenientes da exploração de seus bens e serviços.

Art. 7º)- Os Comerciantes de Gado bovino pagarão o imposto de Industria e Profissão a base de Cr\$ 300,00 (trezentos) cruzeiros, por rez abatida no município e os produtores e comerciantes que exportarem gado bovino de município pagarão o importo de Industria e Profissão a base de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por rez.

Art. 8º)- Os demais impostos de Industria e Profissões serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

1 - Advogado	Cr\$	12.000,00
2 - Agentes:		
A)- de venda de terrenos.....	Cr\$	6.000,00
B)- de Seguros de Vida	Cr\$	6.000,00
C)- de outras atividades	Cr\$	6.000,00
3 - Alfaiates:		
a)- Na cidade por máquinas	Cr\$	1.000,00
b)- Nos distritos por máquinas	Cr\$	500,00
c)- Se tiver estoque de fazenda, mais o Imposto sobre o comércio.....		
4 - Barbearias:		
Na cidade.		
a)- de 1ª Classe por cadeira	Cr\$	500,00
b)- de 2ª Classe por cadeira	Cr\$	250,00
Nos Distritos.		
c)- Por cadeira	Cr\$	200,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

5 - <u>Bilhares</u> - por mesa		
a) na cidade	Cr\$	5.000,00 .
b) nos distritos	Cr\$	2.500,00 .
6 - <u>Escritório de Contabilidade</u>	Cr\$	6.000,00 .
7 - <u>Dentistas</u> :		
a) na cidade	Cr\$	12.000,00 .
b) nos distritos	Cr\$	6.000,00 .
8 - <u>Eugenheiro</u>	Cr\$	12.000,00 .
9 - <u>Escritório Comercial</u>		
Vendendo por meio de amostras	Cr\$	12.000,00 .
10- <u>Loteria</u> .		
Agência ou revendedores	Cr\$	12.000,00 .
11- <u>Mecânica</u> :		
I - oficinas para concerto de automóveis, na cidade....		
a) - com aparelhagem	Cr\$	12.000,00 .
b) - com ferramentas manuais	Cr\$	5.000,00 .
c) - fora do perímetro urbano e nos distri- tos: 50% (cincoenta por cento) dos va- lores acima.		
II - Para pequenos consertos.....	Cr\$	1.000,00 .
12- <u>Médico</u>	Cr\$	12.000,00 .
13- <u>Lavanderias</u>	Cr\$	2.000,00 .
14- Oficina de conserto de rádio	Cr\$	2.000,00 .
15- Transporte rodoviário em auto-ônibus, por coletivo.....	Cr\$	5.000,00 .
16- Lavadores de carro - por elevador	Cr\$	5.000,00 .
17- Empresas de Transportes de mercadorias ...	Cr\$	30.000,00 .

Art. 9º)-O imposto de Diversões Públicas incidirá sobre os ingressos em cinemas, teatros, campos de esportes, circos ou qualquer entretenimento público a base de 10% (dez por cento) sobre o valor do ingresso.

§-Único)-Fica isento do Imposto de diversões públicas as atividades do - Estadio Municipal, enquanto não for feito a cobertura da arquibancada e construção de vestiários.

Art.10º)-O imposto de Licença Especial será cobrado de acordo com as es- pecificações contidas na seguinte tabela:

I)- Para estabelecer ou continuar com comércio ou indústria, - por estabelecimento..... Cr\$ 200,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

2)-Para venda de drogas:		
a)-Por atacado.....	Cr\$	1.000,00
b)-à varejo	Cr\$	600,00
3)-Para venda de fumos:		
a)-Por atacado	Cr\$	400,00
b)-à varejo	Cr\$	200,00
4)-Para venda de bebidas alcoolicas		
a)-Por atacado	Cr\$	1.000,00
b)-à varejo	Cr\$	600,00
c)-Bar.	Cr\$	600,00
5)-Para venda de armas e Munições		
a)-Por atacado.	Cr\$	1.000,00
b)-à varejo.	Cr\$	400,00
6)-Para venda de inflamáveis:		
Itens como fogos de artifício, dinamite, pólvora de mine, excluindo fosforo, lubrificantes, combustíveis, álcool motor e formicida.		
a)-Por atacado.	Cr\$	400,00
b)-à varejo	Cr\$	200,00
7)-Para Fabricar bebidas.		
a)-de aguardente.	Cr\$	400,00
b)-de outras bebidas	Cr\$	600,00
8)-Para estabelecer ou continuar com:		
a)-Padaria.	Cr\$	200,00
b)-Açougue.	Cr\$	200,00
c)-Serraria.	Cr\$	400,00
d)-comércio ou indústria de madeira.	Cr\$	400,00
e)-Comércio de café.	Cr\$	400,00
9)-Para construção de prédios.		
a)-Até 100 m ² de área.	Cr\$	200,00
b)-de mais de 100 m ² por m ² que exceder.	Cr\$	5,00
c)-para reconstrução ou reforma de prédio	Cr\$	500,00
d)-para limpeza de frente.	Cr\$	200,00
10)-Para venda de artigos carnavalescos.	Cr\$	2.000,00

<u>ITENS:</u>	<u>DISCRIMINAÇÕES:</u>	<u>ALIQUOTA:</u>
1.	I - Taxa residencial incide sobre o valor venal do imóvel, e será paga conforme as letras abaixo:	
a)-	Valor até Cr\$ 100.000,00.	Cr\$ 200,00
b)-	De Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 200.000,00.	Cr\$ 240,00
c)-	De Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 300.000,00:	Cr\$ 280,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO..... TABELA - D - TAXA DE ÁGUA.

ITENS:	DISCRIMINAÇÕES:	ALIQUOTA:
1	d) -De R\$ 300.000,00 a R\$ 400.000,00.R\$	320,00
	e) -De R\$ 400.000,00 a R\$ 500.000,00.R\$	360,00
	f) -De R\$ 500.000,00 a R\$ 600.000,00.R\$	400,00
	g) -De R\$ 600.000,00 a R\$ 700.000,00.R\$	440,00
	h) -De R\$ 700.000,00 a R\$ 800.000,00.R\$	480,00
	i) -De R\$ 800.000,00 a R\$ 900.000,00.R\$	520,00
	j) -De R\$ 900.000,00 a R\$ 1.000.000,00R\$	560,00
	k) -De "1.000.000,00 a " 1.100.000,00R\$	600,00
	m) -De "1.100.000,00 a " 1.200.000,00R\$	640,00
	n) -De "1.200.000,00 a " 1.300.000,00R\$	680,00
	o) -De "1.300.000,00 a " 1.400.000,00R\$	720,00
	p) -De "1.400.000,00 a " 1.500.000,00R\$	760,00
	q) -De "1.500.000,00 a " 1.600.000,00R\$	800,00
	r) -De "1.600.000,00 a " 1.700.000,00R\$	840,000,00
	s) -De "1.700.000,00 a " 1.800.000,00R\$	880,00
	t) -De "1.800.000,00 a " 1.900.000,00R\$	920,00
	u) -De "1.900.000,00 a " 2.000.000,00R\$	960,00
	v) -De "2.000.000,00 em diante.R\$	1.000,00
2	II)-Incidências Diversas:	
	1 - Taxa mínima.R\$	200,00
	2 - Azeugues.R\$	800,00
	3 - Bares de 1ª Classe.R\$	2.000,00
	4 - Bares de 2ª Classe.R\$	1.000,00
	5 - Cerâmicas.R\$	3.000,00
	6 - Casas de Saúde.R\$	1.500,00
	7 - Estabelecimentos industriais S/Caldeira.R\$	1.000,00
	8 - Estabelecimentos Industriais C/Caldeira.R\$	3.000,00
	9 - Fábrica de Gelo.R\$	3.000,00
	10- Fábrica de bebidas.R\$	3.000,00
	11- Farmacia.R\$	600,00
	12- Gabinetes dentários.R\$	1.000,00
	13- Hotéis.R\$	3.000,00
	14- Lavanderias.R\$	2.000,00
	15- Oficina mecânicas.R\$	800,00
	16- Pensões.R\$	800,00
	17- Restaurantes.R\$	1.500,00
	18- Posto para lavagem de veículos quando usar água tratada, por cada lavador.R\$	4.000,00
	19- Serrarias com locomóvel.R\$	3.000,00
	20- Salas em prédios de aluguel desde que não esteja sujeito a taxa especial p/sala.R\$	300,00
	21- Salões de barbeiros C/uma cadeira.R\$	300,00
	22- Salões de barbeiros c/mais de uma cadeira, por cadeira.R\$	200,00
	CONTINUA.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO..... TABELA - D. ----- TAXA DE ÁGUA:

ITENS:	DISCRIMINAÇÕES:	ALIQUOTA:
3	III)- OUTROS:	
	A)- Quando o mesmo consumidor ocupar duas ou mais salas com a mesma atividade, pagará apenas - uma taxa de.	0\$ 500,00
	B)- Para os distritos onde haja serviço de abastecimento de água da Prefeitura, a taxa mínima mensal será de.	0\$ 200,00
	C)- As ligações para construções a taxa será de...0\$ 2.000,00	
	D) - Qualquer outro estabelecimento não especificado na presente tabela, ficará sujeito a taxa mínima.0\$. 200,00	
	E)- Para as ligações de água e esgoto, será observado a seguinte tabela:	
	I)- Ligação de água.....	0\$ 500,00
	II)- ligação de esgoto.	0\$ 500,00
	III)- Religação.	0\$ 250,00
	F)- Sempre que a cobrança não for feita juntamente com o imposto predial, ou territorial, o pagamento da taxa de água, deverá ser feita - até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.	
	G)- As contas não pagas dentro do prazo previsto neste artigo, poderão ser liquidados até o último dia útil do mês seguinte ao vencido, com o acréscimo de 10% (dez por cento).	
	H)- O não pagamento das contas de consumo d'água - dentro do prazo de 30 (trinta) dias, será interrompido o fornecimento com o desligamento.	
	I)- O restabelecimento da ligação na forma da letra anterior será feita mediante liquidação prévia do débito e do pagamento da taxa de religação.	

TABELA - E

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS:

Nº:	DISCRIMINAÇÃO:	ALIQUOTA:
	I - BALANÇAS COMUNS:	
1	Até 20 quilos.	0\$ 50,00
2	Até 50 quilos.	0\$ 100,00
3	Até 100 quilos.	0\$ 150,00
4	Até 1.000 quilos.	0\$ 200,00
5	Até 3.000 quilos.	0\$ 400,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO TABELA - E - TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E
MEDIDAS:

<u>Nº.</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO:</u>	<u>ALIQUOTA:</u>
II - BALANÇAS AUTOMÁTICAS		
6	Até 10 quilos	G\$ 20,00
7	Até 50 quilos	G\$ 100,00
8	De mais de 50 quilos	G\$ 150,00
III - PESOS		
9	Jogo de pesos por 8 unidades ou fração	G\$ 300,00
IV - MEDIDAS LINEARES		
10	Metro, fita métricas e trenes, cada um	G\$ 200,00
V - MEDIDAS DE CAPACIDADES		
11	Jogo de medidas, de 1 até 100 litros	G\$ 200,00
12	Bomba de Gasolina ou óleo	G\$ 2.000,00
13	Carro tanque	G\$ 5.000,00
14	Qualquer outra medida de capacidade	G\$ 500,00
VI - OUTRAS MEDIDAS		
15	Medidores de consumo de energia elétrica, - por medida	G\$ 200,00

TABELA - F

<u>ITENS.</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES e DISCRIMINAÇÕES</u>	<u>ALIQUOTA.</u>
62	Materiais - depósito de materiais nos passeios por metro quadrado ou fração.	G\$ 2.000,00
63	Mudança de bombas de gasolina, ou outro com combustível líquido, de um para outro local...	G\$ 2.000,00
CONTINUA		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO: TABELA - F

ITENS:	ESPECIFICAÇÕES e DISCRIMINAÇÕES:	ALIQUOTA:
64	Toldos ou coberta moveleira a serem colocadas nas fachadas de prédios: 1 = comerciais e industriais, cada um..... Cr\$ 500,00 2 = em prédio residenciais, cada um Cr\$ 500,00	
	IV - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUEAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES.	
65	a) -Arruamento: 1)- com área de até 20.000 m ² descontadas as destinadas a logradouros públicos. Cr\$ 1.000,00 2)- com mais de 20.000 m ² , por metros quadrados que exceder, além da taxa fixa. Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 2.000,00	
66	b)- Loteamento: 1)- Com área até 10.000 m ² descontadas as destinadas a logradouros públicos e - as que serão doadas ao Município..... Cr\$ 3.000,00 2)- de mais de 10.000 m ² , por metros quadrados que exceder além da taxa fixa de + Cr\$ 500,00 Cr\$ 100,00	
	NOTA: Entende-se como área de arruamento, ou de loteamento, a soma das áreas de terrenos dos quarteirões pertencentes ao/ pleno apresentado.	

CONTINUA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO TABELA - F:

ITENS.	ESPECIFICAÇÕES e DISCRIMINAÇÕES.	ALIQUOTA.
88	- Propaganda: I - por meio de alto-falantes, por mês	0\$ 10.000,00
	VII - Taxa de Licença para ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos:	:
90	- Espaço ocupado por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura por prazo e a critério desta: 1 - por dia e por metro quadrado.....	0\$ 200,00
	2 - por mês e por metro quadrado.....	0\$ 3.000,00
	3 - por ano e por metro quadrado.....	0\$ 30.000,00
92	- Espaço ocupado por circos e parques de diversões: Por dia e por metro quadrado.....	0\$ 10,00
	VII - Taxa de Licença para abate de Gado fora do Matadouro Municipal.	:
93	- Por cabeça de gado bovino ou vacum	0\$ 500,00
94	- Por cabeça de animal de outras espécies.....	0\$ 300,00

T A B E L A - G

T A X A S - D I V E R S A S

ITENS:	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES:	ALIQUOTA:
1	- I - Taxa de Numeração de Prédios. Por emplacamento.....	0\$ 200,00
	<u>NOTA:</u> Além da taxa será cobrada o preço do custo da placa fornecida.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

CONTINUAÇÃO TABELA = G

INTENS:	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES:	ALIQUOTA:
<u>II - Taxa de apreensão e Depósito de Bens de Mercadorias.</u>		
2 -	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - Por unidade.....	Rs 500,00
3 -	Armazenagem, por dia ou fragão, no depósito municipal: 1 - de veículo por unidade..... 2 - de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça 3 - de caprine, ovino, suíno ou canino, por cabeça 4 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, Por quilo.....	Rs 500,00 Rs 300,00 Rs 200,00 Rs 5,00
<u>NOTA:</u> - Além das acima se cobrarão as despesas com alimentação e o tratamento dos animais bem como as de transporte até o depósito.		
<u>III - Taxa de Alinhamento e Nivelamento.</u>		
4 -	Alinhamento, por metro linear.....	Rs 300,00
5 -	Nivelamento, idem.....	Rs 300,00
<u>IV - Taxa de Cemitério.</u>		
6 -	Inhumação em sepultura rasa: 1 - de adulto, por cinco anos..... 2 - de infante, por três anos	Rs 200,00 Rs 150,00
7 -	Inhumação em carneiros: 1 - de adulto, por cinco anos..... 2 - de infante, por três anos	Rs 200,00 Rs 1.500,00
8 -	<u>Porrogação do prazo:</u> 1 - de sepultura rasa, por cinco anos..... 2 - de carneiro, por cinco anos.....	Rs 300,00 Rs 300,00
9 -	<u>Perpetuidade:</u> 1 - de sepultura rasa, 2 - de carneiro,..... 3 - de jazigo (carneiro duplo, geminado)..... 4 - nicho.	Rs 1.000,00 Rs 2.000,00 Rs 10.000,00 Rs 1.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 11º) - A taxa de Limpeza Pública será devida e arrecadada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial.

Art. 12º) - A taxa de Esgoto será devida e arrecadada à base de 3% (três por cento) sobre o Imposto Predial.

Art. 13º) - A taxa de iluminação Pública será devida e arrecadada à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto Predial.

Art. 14º) - O lançamento do Imposto Predial será procedido pelo repartição competente e até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 15º) - Continuarão em vigor todos os dispositivos da Lei não ultrapassados por esta.

Art. 16º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 22 de novembro de 1963

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário.